

I - gerir os trabalhos do Grupo, bem como convocar e dirigir suas sessões;

II - proferir, além do seu, o voto de desempate, quando for o caso;

III - submeter as decisões do Grupo à apreciação superior;

IV - apresentar periodicamente às autoridades superiores relatórios sobre a execução orçamentária da Secretaria.

CAPÍTULO IX

Das Unidades de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público

Artigo 54 - A Ouvidoria, observadas as disposições deste decreto e as do Decreto nº 50.656, de 30 de março de 2006, alterado pelo Decreto nº 51.561, de 12 de fevereiro de 2007, é regida:

I - pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 12.806, de 1º de fevereiro de 2008; e

II - pelo Decreto nº 44.074, de 1º de julho de 1999.

§ 1º - O Ouvidor será designado pelo Secretário.

§ 2º - A Ouvidoria manterá sigilo da fonte, sempre que esta solicitar.

Artigo 55 - A Comissão de Ética é regida pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e pelo Decreto nº 45.040, de 4 de julho de 2000, alterado pelos Decretos nº 46.101, de 14 de setembro de 2001, e nº 52.197, de 26 de setembro de 2007, observadas as disposições deste decreto.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo Secretário.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 56 - As atribuições e competências de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Energia.

Artigo 57 - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 41.187, de 25 de setembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o parágrafo único do artigo 1º:

“Parágrafo único - Participarão do Programa ora instituído as Secretarias de Energia, de Agricultura e Abastecimento, de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, de Planejamento e Desenvolvimento Regional, a Universidade de São Paulo - USP, o Banco do Brasil S.A., as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica com área de atuação em São Paulo, as autarquias, fundações e fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público Estadual e as demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, além das prefeituras municipais, associações e outras instituições não diretamente vinculadas à Administração Estadual que, a convite da Presidência da Comissão de que trata o artigo 4º deste decreto, com suas atividades venham a colaborar.”; (NR)

II - do artigo 4º:

a) o “caput”:

“Artigo 4º - Fica instituída, no âmbito da Administração Estadual e subordinada diretamente ao Secretário de Energia, a Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo - CERESP, com o objetivo de coordenar e gerenciar, em todos os seus aspectos, desde a aprovação dos projetos e sua execução, até a prestação de contas da aplicação dos recursos e a total implementação do Programa de Eletrificação Rural “Luz da Terra”.”; (NR)

b) os § 1º e 2º:

“§ 1º - A Comissão de que trata este artigo será integrada por um representante de cada um dos seguintes órgãos da Administração Estadual:

1. Secretaria de Energia;
2. Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
3. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
4. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

§ 2º - A CERESP será presidida pelo representante da Secretaria de Energia, que terá direito a voto de qualidade.”; (NR)

c) o § 6º:

“§ 6º - A CERESP exercerá suas atividades em local adequado, a ser fornecido pela Secretaria de Energia, que também lhe prestará permanente apoio operacional e administrativo.”; (NR)

III - o inciso VI do artigo 7º:

“VI - comunicar ao agente financeiro, através da Secretaria de Energia, a conclusão de cada linha de eletrificação financiada e que esteja em condições de ser energizada.”; (NR)

IV - o artigo 9º:

“Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Energia, excetuadas aquelas relativas aos financiamentos, que serão suportadas pelos recursos referidos no artigo 3º e aquelas decorrentes da necessidade de extensão, reforço e aquisição de linhas-troncos, bem como a ligação dos beneficiários de baixa-renda, que como tal venham a ser considerados no âmbito do Programa de Eletrificação Rural “Luz da Terra”, despesas essas que, a título de investimentos, serão suportadas pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica que atuem na área em questão, respeitadas as decisões de seus órgãos de administração.”. (NR)

Artigo 58 - O artigo 3º do Decreto nº 45.765, de 20 de abril de 2001, mantidos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A coordenação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia caberá ao Conselho de Orientação - CORE constituído, junto à Secretaria de Energia, por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) da Secretaria de Energia, que é seu Presidente;

II - 1 (um) da Casa Civil;

III - 1 (um) da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, integrada na Casa Militar, do Gabinete do Governador;

IV - 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

V - 1 (um) da Secretaria da Fazenda;

VI - 1 (um) da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

VII - 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

VIII - 1 (um) da Secretaria do Meio Ambiente;

IX - 1 (um) da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.”. (NR)

Artigo 59 - Fica acrescentado ao artigo 3º do Decreto nº 47.907, de 24 de junho de 2003, o inciso XIV, com a seguinte redação:

“XIV - o Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos.”.

Artigo 60 - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 47.907, de 24 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

“Artigo 1º - O Conselho Estadual de Política Energética - CEPE, criado pela Lei nº 11.248, de 4 de novembro de 2002, integra a estrutura básica da Secretaria de Energia, em decorrência do disposto na alínea “a” do inciso IX do artigo 3º do Decreto nº 56.635, de 1º de janeiro de 2011.”; (NR)

II - do artigo 3º:

a) o inciso I:

“I - o Secretário de Energia, que será seu Presidente.”; (NR)

b) os incisos IV e V:

“IV - o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

V - o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional.”; (NR)

c) o § 1º:

“§ 1º - Os Secretários de Estado de que tratam os incisos II a VI e XIV deste artigo serão representados, em seus impedimentos, pelos respectivos Secretários Adjuntos.”; (NR)

III - do artigo 6º, o § 1º:

“§ 1º - As funções de Secretário Executivo serão exercidas pelo Secretário de Energia.”; (NR)

IV - os artigos 12 e 13:

“Artigo 12 - A Secretaria de Energia adotará as providências necessárias à adequada continuidade do funcionamento do Conselho Estadual de Política Energética - CEPE.

Artigo 13 - As despesas relativas ao funcionamento do Conselho Estadual de Política Energética - CEPE, inclusive de sua Secretaria Executiva e dos Comitês Técnicos, correrão à conta do orçamento da Secretaria de Energia.

Parágrafo único - À Secretaria Executiva do Conselho incumbe encaminhar as providências de previsão orçamentária necessárias para seu pleno funcionamento.”. (NR)

Artigo 61 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 47.906, de 24 de junho de 2003:

a) o inciso I do artigo 5º;

b) do artigo 6º:

1. os incisos II e V;

2. o item 1 e as alíneas “d” e “e” do item 2, do parágrafo único;

c) o artigo 13;

d) do artigo 18:

1. a alínea “a” do inciso I;

2. as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II;

e) do Capítulo VI, a Seção III e seus artigos 31 a 34;

f) do Capítulo VIII, a Seção I e seu artigo 58;

g) o Capítulo IX e seus artigos 64 e 66;

h) os artigos 77 e 78;

II - o Decreto nº 51.465, de 1º de janeiro de 2007;

III - o artigo 13 do Decreto nº 52.040, de 7 de agosto de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2011

GERALDO ALCKMIN

Ricardo Achilles

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2011.

DECRETO Nº 57.007,

DE 20 DE MAIO DE 2011

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Barra do Turvo, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência em áreas do Município de Barra do Turvo, objeto do Decreto municipal nº 167, de 5 de maio de 2011, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a continuar prestando apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de maio de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2011.

DECRETO Nº 57.008,

DE 20 DE MAIO DE 2011

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Bocaina, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência em áreas do Município de Bocaina, objeto do Decreto Municipal nº 040/11, de 5 de maio de 2011, nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de abril de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2011.

DECRETO Nº 57.009,

DE 20 DE MAIO DE 2011

Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Cubatão, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por mais 30 (trinta) dias, a homologação da Situação de Emergência em áreas do Município de Cubatão, objeto do Decreto municipal nº 9.713, de 26 de abril de 2011, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a continuar prestando apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 57.010, de 20 de maio de 2011

CARGO/ FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	E.V.	SQC/ SQF	Ocupante	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	RAFAEL DE BRITO AVELINO	27.369.872-2	Q SMA	QPGE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	ALEXANDRA ALVES DOS SANTOS	24.814.238-0	QSPDR	QSE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	WERNER HENRIQUE STEUER	3.885.502	QSS	QSF
MÉDICO	1	N.U.	SQF-II	JOSÉ GERMANO TIPALDI	5.021.746	QSS	QSGP
ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA I	ATPCT	N.U.	SQC-III	NEIDE TIZUE MATSUNAKA CHIYODA	8.808.331-7	QSA A	QSS

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 57.010, de 20 de maio de 2011

CARGO	REF	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	YAGO SOUSA REIS	43.532.185	EXONERAÇÃO	QPGE	Q SMA
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	MILTON PHILOMENO	5.196.045	APOSENTADORIA	QSE	QSPDR
ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA I	ATPCT	N.U.	SQC-III	Criado pela Lei Complementar nº 662, de 11 de julho de 1991	-	-	QSS	QSA A

Atos do Governador

DECRETOS DE 20-5-2011

Dispensando, a pedido, Rubens Pimentel Scaff Junior, RG 6.290.698, da função de Superintendente da Fundação para o Remédio Popular - “Chopin Tavares de Lima” - FURP.

Nomeando:

nos termos do art. 12 do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - “Chopin Tavares de Lima” - FURP, aprovado pelo Dec. 52.470-70, com a redação alterada pelo Dec. 13.195-79, Moisés Goldbaum, RG 2.925.072, para exercer a função de Superintendente da aludida Fundação, em vaga decorrente da dispensa de Rubens Pimentel Scaff Junior;

com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 7.576-91, alterada pela Lei 8.032-92, os adiante relacionados para integrarem, como membros efetivos e para um mandato de 2 anos, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - Condepe, na qualidade de:

representante do Poder Executivo: Thais Cassoli Reato César;

indicados pelo Presidente da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre os membros de sua Comissão de Direitos Humanos: Antonio Everton de Souza e Marcelo Sampaio Soares;

representantes da sociedade civil, indicados por entidades de defesa dos direitos humanos do Estado de São Paulo:

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2011.

DECRETO Nº 57.010,

DE 20 DE MAIO DE 2011

Transfere os cargos e a função-atividade que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e a função-atividade preenchida, constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo ou função-atividade no que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2011

GERALDO ALCKMIN

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Antonio Júlio Junqueira de Queiróz

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Gestão Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2011.

Ivan Akselrud de Seixas, em recondução, indicado pelo Fórum Permanente dos Ex-presos e Perseguidos Políticos do Estado de São Paulo;

Renato Simões, indicado pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH-SP;

Ana Silvia Puppim, indicada pelo Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo - CDHEP;

Vicente Eduardo Gómez Roig, indicado pela Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo - CJP-SP; Michael Mary Nolan, em recondução, indicada pela Pastoral Carcerária - PCR;

Rildo Marques de Oliveira, indicado pelo Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo - CSDDH;

Designando, com fundamento no art. 5º, § 2º, da Lei 7.576-91, alterada pela Lei 8.032-92, e nos termos do art. 4º do Dec. 52.334-2007, os adiante relacionados para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - Condepe, com mandato de 2 anos: